



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de licitação pregão presencial nº 036/2023, apresentado pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Alega a empresa impugnante que o edital possui irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, colaciona doutrina e jurisprudência onde afirma que o município deve restringir a subcontratação da destinação final e principalmente do tratamento. Sustenta ainda a impugnante a retificação do edital para que conste a exigência do processo de incineração/autoclave, com as respectivas licenças ambientais. E por fim, requer a alteração do edital para que sejam possibilitadas as empresas que farão o processo de incineração a possibilidade de depósito do material em aterro sanitário classe II.

Não merece prosperar a impugnação da empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA, face que a descrição do objeto a ser licitado atende as necessidades do município, e possibilita diversas empresas prestadoras do serviço de participar do certame, ao contrário do desejado pela impugnante.

O art. 3º da Lei 8666/93 estabelece que o processo licitatório visa a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e no caso em concreto a modificação do edital no entendimento da administração restringe a participação de empresas o que implicaria em violação a essa previsão legal.

Por tais razões, INDEFIRO a impugnação ao edital pregão presencial nº 036/2023. Que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do município, apresentado pela empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA, mantendo na íntegra os termos do edital.

Roque Gonzales, 04 de outubro de 2023.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"